



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 21.502.521/0001-17

Empreendimento : BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia RODOVIA BR 262 número/km KM 69 Bairro CAMPO ALEGRE Cep 35908-000 Bom Jesus do Amparo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bom Jesus do Amparo (LAT) -19.779, (LONG) -43.4378

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1528/2021

Motivo da decisão:

Em conclusão, a avaliação da viabilidade técnica para o empreendimento restou-se prejudicada diante da divergência, conflito e insuficiência nas informações apresentadas, portanto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BAETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para as atividades de “B-01-09-0 - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, “F-05-01-7 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, no município de Bom Jesus do Amparo/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 23/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por ELIAS NASCIMENTO DE AQUINO IASBIK, Superintendente, em 23/07/2021 19:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.